



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE-CISCEN**, inscrito no CNPJ 00.773.222/0001-47, com sede na Rua primavera, nº. 428, bairro Colina verde, CEP: 39.740-000, Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Huenerson Henrique Celestino, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através da Portaria nº. 010/2026, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme solicitação da Secretaria Executiva, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 11.878/2024 e demais normas pertinentes.





Informações para retirada do Edital:	A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado, no link www.ciscen.mg.gov.br ou ainda no site https://pncp.gov.br/app/editais. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo e-mail: comprasciscen22@gmail.com, bem como, estará disponível no Departamento de Licitações do CISCEN, localizado na Rua Primavera, nº 428, bairro Colina Verde, Guanhães-MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min (Horário de Brasília).
Hipótese Contratação:	de Paralela e não excludente (art. 79, I, Lei Federal nº 14.133/21).
Critério Seleção:	de Ordem cronológica de credenciamento por localidade ou região onde será demandado o serviço.
Fundamentação:	Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
Datas:	Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 01 de JULHO de 2026 e o mesmo ficará aberto pelo período de 01 (um) ano, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, na plataforma licitar digital disponível em: https://licitar.digital/



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE-CISCEN, inscrito no CNPJ 00.773.222/0001-47, com sede na rua primavera, nº. 428, bairro Colina verde, CEP: 39.740-000, Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, Senhor Huenerson Henrique Celestino, Prefeito do Município de Dom Joaquim, através da Sra. Agente de Contratações, torna pública a realização de processo administrativo de chamamento público para convocação de Pessoas Jurídicas interessadas em formalizar credenciamento para prestação de serviços e realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

1.2. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.ciscen.mg.gov.br, pelo PNCP Portal Nacional de Compras e Contratações, www.pncp.gov.br, pela Plataforma www.licitardigital.com.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico comprasciscen22@gmail.com.br

1.3. O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. Este edital ficará disponível a interessados que preencherem os requisitos até que novo procedimento para o mesmo objeto seja instaurado, podendo o interessado, após abertura do prazo inicial, requerer a qualquer momento seu credenciamento, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.2. Este credenciamento estará aberto, podendo os interessados, se



credenciarem a qualquer momento durante a vigência do edital.

2.3. Os usuários dos serviços eletivos são os pacientes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do centro Nordeste - CISCEN

2.4. Durante a vigência do presente chamamento poderá haver o ingresso de novos entes da federação ao consórcio, a esses também estarão disponíveis os serviços credenciados neste edital.

3 INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O edital poderá ser obtido pelos interessados através da página eletrônica do CISCEN: www.ciscen.mg.gov.br, pelo PNCP Portal Nacional de Compras e Contratações, www.pncp.gov.br, pelo Portal da Plataforma Provedora www.licitardigital.com.br na aba licitações.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail <comprasciscen22@gmail.com>

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou o pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021,

3.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: comprasciscen22@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço Rua Primavera, nº 428, Colina Verde, Guanhães-MG, no Setor de Licitação, horário de 09h as 15h, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em www.ciscen.mg.gov.br.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

3.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

3.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será realizado o acolhimento e alteração do edital.

3.8. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

3.9. Em qualquer ocasião o Consórcio poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial e as publicações no portal da Transparência.



4. DOS SERVIÇOS

4.1 Para os exames laboratoriais remunerados conforme a Tabela SIGTAP, a empresa credenciada deverá realizar todos os exames constantes no rol da referida tabela, sendo vedada a seleção ou recusa de procedimentos.

4.2 A não realização de determinado exame somente será admitida quando o laboratório não dispuser de capacidade técnica para sua execução, mediante justificativa formal apresentada ao CISCEN.

5. A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, SERÁ DO TIPO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, VERIFICADA A DEMANDA ESTIMADA PELOS MUNICÍPIOS EM SEUS DOCUMENTOS DE DEMANDA E AINDA AQUELAS QUE SURGIREM, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CREDENCIAMENTO SERÁ REALIZADA DA SEGUINTE FORMA:

a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, priorizando os atendimentos em hospitais e clínicas de prioridade em detrimento dos particulares, considerando ainda:

5.1 O credenciamento ainda priorizará o melhor interesse do cidadão a ser atendido;

5.2 A economicidade para a prestação dos serviços pelos Entes Consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes;

5.3 O princípio da eficiência;

5.4 A melhor técnica médica ou hospitalar em benefício ao cidadão a ser atendido.

c) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores



Credenciados;

d) Considera-se Fornecedores com características iguais, às empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

5.2 Atendimento de pacientes em retornos de consultas e/ou procedimentos médicos, onde a consulta com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;

5.2.1 Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços médicos por uma determina da Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada nas prestações dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

5.2.2 No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISCEN, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

5.2.3 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

5.2.4 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISCEN considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

5.3 - É vedado:

5.3.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS, CONSTITUINDO CRIME PASSÍVEL DE



SANÇÃO ADMINISTRATIVA, CÍVEL E PENAL.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão credenciar-se além do estabelecimento hospitalar, clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, laboratórios, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste chamamento, e todas as exigências da Vigilância Sanitária (VISA) para o estabelecimento de saúde.

6.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

6.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº. 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, conforme disposto na Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº. 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.4. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas pelo Consórcio.

6.5. Não poderão participar do credenciamento:

6.5.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

6.5.2. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

7. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Portal Nacional de Compras e Contratações PNCP, Portal Nacional de Compras e Contratações, Plataforma Eletrônica Licitar Digital www.licitardigital.com.br , Mural de Aviso do CISCEN, portal institucional do CISCEN – www.ciscen.mg.gov.br.

7.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento **exclusivamente** de forma eletrônica, junto a plataforma



www.licitardigital.com.br conforme regra da provedora.

7.3. Os interessados poderão ter acesso à íntegra do edital através do site oficial do consórcio: – www.ciscen.mg.gov.br, ou pelo PNCP.

8. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

8.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1.1. O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em Anexo IV – TERMO DE ADESÃO (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO) deverá

ser devidamente preenchido, datado e assinado (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.

8.1.2. Relação de Profissionais (CORPO CLÍNICO) – Anexo V

8.1.3. Declaração de Atendimento – Anexo VI;

8.1.4. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) – Anexo VII;

8.1.5. Declaração de que não emprega menor - Anexo VIII

8.1.6. Modelo de declaração de disponibilidade de atendimento- Anexo IX

8.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, conforme segue:

8.2.1.1. Habilitação Jurídica.

8.2.1.2. Qualificação Econômica – Financeira

8.2.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.2.1.4. Regularidade Técnica.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Comprovante válido de identificação dos sócios, ou no caso de Instituto hospitalar somente de seu representante legal, sendo Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.3.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato



social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

8.4.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.5.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.

8.5.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.

8.5.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.

8.5.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

8.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

8.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES/CLÍNICAS MÉDICAS

8.6.1.1. Comprovação de habilitação do serviço de média e alta complexidade junto ao Ministério da Saúde, por meio de habilitação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e/ou a publicação da habilitação do serviço no Diário Oficial da União.



8.6.1.2. Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária do município de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente.

8.6.1.3. Certificado de Registro do estabelecimento na entidade profissional competente (Ex; CRM, CRF, CRBM....) conforme exigência de cada categoria.

8.6.2. DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NOS AMBIENTES HOSPITALARES, AMBULATORIAL E CLÍNICAS OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

8.6.2.1. Comprovante válido de identificação do profissional

8.6.2.2. Comprovante de inscrição no **Conselho Regional da Categoria.**

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível e a interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação preferencialmente eletrônica.

9.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

9.3. A Coordenação de Suprimentos e Contratos do CISCEN poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

9.4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

10. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (PETIÇÃO ELETRÔNICA)

10.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação na forma digitalizada para o endereço eletrônico.

10.2. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento exclusivamente de forma eletrônica, junto a plataforma www.licitardigital.com.com acesso disponibilizado junto ao sítio oficial do Consórcio desde que cumpra os requisitos relacionados aos critérios de habilitação exigidos neste edital.

11. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E



FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela Coordenação de Suprimentos e Contratos com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Contrato.

11.2. A análise da documentação será feita no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, no interesse exclusivo do Consórcio CISCEN, contados a partir da data de recebimento da documentação;

11.3. O Contrato de prestação será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

11.3.1 A critério do CISCEN, o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.

11.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído.

11.5. Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional (is) indicado (s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar mediante e-mail ao Setor de Licitação do CISCEN, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada, quando for o caso.

11.6. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

12.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 10 (dez) anos, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.

12.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



12.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento.

11.3.1 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento, conforme disposto no art. 135, §3º e §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

DOTAÇÃO	CONSORCIADO	FICHA
01.02.10.302.1001.2005.3.3.90.39.00	GUANHÃES	24
01.02.10.302.1001.2006.3.3.90.39.00	VIRGINÓPOLIS	27
01.02.10.302.1001.2007.3.3.90.39.00	SENHORA DO PORTO	30
01.02.10.302.1001.2008.3.3.90.39.00	CARMÉSIA	33
01.02.10.302.1001.2009.3.3.90.39.00	MATERLÂNDIA	36
01.02.10.302.1001.2010.3.3.90.39.00	RIO VERMELHO	39
01.02.10.302.1001.2011.3.3.90.39.00	DORES DE GUANHÃES	42
01.02.10.302.1001.2012.3.3.90.39.00	CONCEIÇÃO DO MATO dentro	45
01.02.10.302.1001.2013.3.3.90.39.00	SABINÓPOLIS	48
01.02.10.302.1001.2014.3.3.90.39.00	DOM JOAQUIM	51
01.02.10.302.1001.2015.3.3.90.39.00	PAULISTAS	54
10.302.1001.2019.3.3.90.39.00	Divinolândia de Minas	83

12. DO FATURAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

12.2. Guia do encaminhamento do paciente assinado pelo mesmo, por ocasião do seu atendimento, podendo ser escaneada (digitalizada) e enviada até o 3º dia útil por e-mail e, posteriormente, as vias originais pelos Correios.



12.3. Confirmação eletrônica e envio de guia assinada do atendimento do paciente, disponibilizada pelo setor de agendamento do CISCEN.

As guias deverão ser entregues obedecendo à ordem estabelecida no relatório eletrônico de fechamento da fatura disponibilizado, e que deverá ser solicitado pelo prestador ao Setor de Faturamento do CISCEN.

Verificar o verso ou a segunda página das guias para confirmar se constam:

- Assinatura do paciente;
- Pedido médico;
- Assinatura do profissional responsável.

12.3 Guias sem assinatura ou sem pedido médico não serão faturadas. Além disso, as guias enviadas fora do prazo serão canceladas e faturadas apenas no mês posterior.

12.4 Imprimir o relatório de agendamento emitido pelo sistema para coleta da assinatura do paciente. Na impossibilidade de assinatura do paciente no relatório, o prestador deverá encaminhar cópia da guia de atendimento devidamente assinada e anexada ao relatório de assinatura (mapa de assinatura)

12.5 Confirmação eletrônica da agenda, registrando presença ou falta dos pacientes no sistema no ato do atendimento.

12.3 Certidões de prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, certidão negativa de débitos federal, certidão negativa de débitos estadual e certidão negativa de débitos municipal deverão ser enviadas junto com a nota fiscal referente aos serviços prestados.

13. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo Consórcio, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO IV. Deve-se encaminhar uma nota fiscal para cada município atendido.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: faturamentociscen@gmail.com para



envio da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

13.4. No ato da emissão da nota fiscal, deverá ser observado o destaque relativo à retenção do Imposto de Renda sobre a prestação de serviços, nos termos das normas regulamentadoras.

14. VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1.1 O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente ao atendimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, por transferência entre contas correntes do **Banco do Brasil**, pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. Se o prestador não possuir conta no banco do Brasil, admite-se, enquanto não conclua abertura da conta do referido banco, o pagamento via **Boleto Bancário**.

14.1.2. Para realização do pagamento a Contratada deverá possuir conta aberta no Banco do Brasil, ou, caso não possua, deverá emitir boleto bancário com vencimento para o último dia útil do mês subsequente ao atendimento, o CISCEN **NÃO** fará pagamentos por cheques, PIX ou por transferência bancária em bancos de outras titularidades.

14.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou transferência pelo Banco do Brasil.

14.3. O pagamento se dará até o vencimento.

14.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o **ANEXO II**.

14.5. Em caso de Processo Administrativo, o CISCEN poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

14.6. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.2. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão,



transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

16. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

16.2. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

16.2.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

16.2.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CISCEN o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

16.3. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

16.3.1. O CISCEN poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.3.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

16.3.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

16.3.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

16.3.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

16.3.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

16.4. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

16.5. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas pelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.



17. VALOR DOS SERVIÇOS

a. O pagamento dos serviços e será de acordo com os valores constantes no **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTOS, EXAMES** do presente edital.

B) Os exames laboratoriais serão remunerados 1 tabela sigtap mais 25%.

18. SANÇÕES

a. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

Advertência.

b. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

c. Impedimento de licitar e contratar com o CISCEN, por prazo não superior a 3 (três) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISCEN, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

e. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

f. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CISCEN e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

g. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

h. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.



19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CISCEN promover inspeção.

20. DO TRATAMENTO DE DADOS

a. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

b. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CISCEN, sob pena de sofrer as sanções legais.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão



prestados pelo Setor de Licitação, na Sede do CISCEN, localizada na Rua Primavera, 428, Colina verde, Guanhães/MG ou por e-mail ciscensaude@gmail.com ou comprasciscen22@gmail.com

- b.** Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.
- c.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
- d.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- e.** Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme a natureza do estabelecimento (prioridade às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativo-privadas, nesta ordem), conforme a capacidade informada pelo Contratado de absorção de demanda, conforme a urgência do atendimento e conforme a fila e demanda reprimida dos municípios consorciados.
- f.** Fica eleito o foro da cidade de Guanhães/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

ANEXOS:

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
- ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.
- ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO).
- ANEXO V – RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO.
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Guanhães, 26 de Junho de 2026.

Huenerson Henrique Celestino
PRESIDENTE CISCEN

Camila Figueiredo Jácome Catão
SECRETARIA EXECUTIVA



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN**, com sede à Rua Primavera, nº428 Bairro: Colina Verde Guanhães/MG inscrito no CNPJ sob o nº. 00.773.222/0001-47, neste ato representado pelo Presidente Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, brasileiro, casado portador do CPF nº. 903.899.306-44, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Av., nº. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF nº denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO 003/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

1.2. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CISCEN.



2.2.A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2.1.A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.3. Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com todos os dados do autorizador.

2.4. Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Internação Hospitalar com autorização do médico auditor do município e pela Contratante.

2.5. Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

2.6. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

2.7. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

2.8. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

2.9. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.12. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.13. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.14. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas.

2.15. O custo com o encaminhamento do paciente até o hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.



2.16. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.17. Fica a cargo do hospital/clínica médica credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

2.18. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela Comissão CISCEN, quando for necessário.

2.19. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

2.20. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

2.21 Para os exames laboratoriais remunerados conforme a Tabela SIGTAP, a empresa credenciada deverá realizar todos os exames constantes no rol da tabela, sendo vedada a seleção ou recusa de procedimentos.

2.22 A não realização de determinado exame somente será admitida quando o laboratório não dispuser de capacidade técnica para sua execução, mediante justificativa formal apresentada ao CISCEN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.

3.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS

4.1. O usuário será encaminhado por profissional médico do município e/ou rede especializada do CISCEN com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor, desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

4.3. Todo esse processo será acompanhado pelo CISCEN e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

- 4.3.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.3.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;
- 4.3.3. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;
- 4.3.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. O sistema será disponibilizado para evolução das consultas

5.2. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o sistema disponibilizado pelo CISCEN e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.3. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISCEN sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

5.4. A emissão do Laudo de Solicitação do Procedimento, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

5.5. O laudo de solicitação de procedimento/solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser entregue ao usuário, o qual fará contato com o gestor municipal.



5.6. Os procedimentos somente serão agendados após a prévia autorização do gestor municipal.

5.6.1. À contratada é expressamente proibido informar ao paciente a data de realização do procedimento em data anterior ao contido no item 5.6.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

6.1.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

6.1.3. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CISCEN/SUS.

6.1.4. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

6.1.5. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

6.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

6.2.2. Prestar os serviços na forma ajustada.

6.2.3. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

6.2.4. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

6.2.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

6.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

6.2.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

6.2.8. Alimentar sistema indicado pelo CISCEN, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

6.2.9. Executar os serviços constantes no ANEXO IV – PROCEDIMENTOS, EXAMES Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.2.10. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do



contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

- 6.2.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 6.2.12. Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CISCEN.
- 6.2.13. Apresentar, quando solicitado pelo CISCEN, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 6.2.14. Justificar ao paciente, ao CISCEN e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 6.2.15. Apresentar ao CISCEN, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 6.2.16. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 6.2.17. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 6.2.18. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 6.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 6.2.20. Centralizar todos os pedidos, subordinados para o setor de Licitações do CISCEN
- 6.2.21. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 6.2.22. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.



- 6.2.23. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 6.2.24.** Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido na Lei 11.108/05.
- 6.2.25. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.
- 6.2.26. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em ANEXO IV.
- 6.2.27.** Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.
- 6.2.28. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 6.2.29. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 6.2.30. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 6.2.31. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CISCEN qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 6.2.32. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.
- 6.2.33. Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.
- 6.2.34. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos



no respectivo anexo.

- 6.2.35. Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.
- 6.2.36. Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 6.2.37. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.
- 6.2.38. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CISCEN.
- 6.2.39. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

7.2.

DOTAÇÃO	CONSORCIADO	FICH A
01.02.10.302.1001.2005.3.3.90.39.00	GUANHÃES	24
01.02.10.302.1001.2006.3.3.90.39.00	VIRGINÓPOLIS	27
01.02.10.302.1001.2007.3.3.90.39.00	SENHORA DO PORTO	30
01.02.10.302.1001.2008.3.3.90.39.00	CARMÉSIA	33
01.02.10.302.1001.2009.3.3.90.39.00	MATERLÂNDIA	36
01.02.10.302.1001.2010.3.3.90.39.00	RIO VERMELHO	39
01.02.10.302.1001.2011.3.3.90.39.00	DORES DE GUANHÃES	42
01.02.10.302.1001.2012.3.3.90.39.00	CONCEIÇÃO DO MATO dentro	45
01.02.10.302.1001.2013.3.3.90.39.00	SABINÓPOLIS	48
01.02.10.302.1001.2014.3.3.90.39.00	DOM JOAQUIM	51
01.02.10.302.1001.2015.3.3.90.39.00	PAULISTAS	54
10.302.1001.2019.3.3.90.39.00	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	83

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

13.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.



13.2. Guia do encaminhamento do paciente assinado pelo mesmo, por ocasião do seu atendimento, podendo ser escaneada (digitalizada) e enviada até o 3º dia útil por e-mail e, posteriormente, as vias originais pelos Correios.

13.3. Confirmação eletrônica e envio de guia assinada do atendimento do paciente, disponibilizada pelo setor de agendamento do CISCEN.

As guias deverão ser entregues obedecendo à ordem estabelecida no relatório eletrônico de fechamento da fatura disponibilizado, e que deverá ser solicitado pelo prestador ao Setor de Faturamento do CISCEN.

Verificar o verso ou a segunda página das guias para confirmar se constam:

- Assinatura do paciente;
- Pedido médico;
- Assinatura do profissional responsável.

12.6 Guias sem assinatura ou sem pedido médico não serão faturadas. Além disso, as guias enviadas fora do prazo serão canceladas e faturadas apenas no mês posterior.

12.7 Imprimir o relatório de agendamento emitido pelo sistema para coleta da assinatura do paciente. Na impossibilidade de assinatura do paciente no relatório, o prestador deverá encaminhar cópia da guia de atendimento devidamente assinada e anexada ao relatório de assinatura (mapa de assinatura)

12.8 Confirmação eletrônica da agenda, registrando presença ou falta dos pacientes no sistema no ato do atendimento.

12.4 Certidões de prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, certidão negativa de débitos federal, certidão negativa de débitos estadual e certidão negativa de débitos municipal deverão ser enviadas junto com a nota fiscal referente aos serviços prestados.

CLAUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo Consórcio, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO IV. Deve-se encaminhar uma nota fiscal para



cada município atendido.

9.2. Deverá ser cadastrado o e-mail fatuamentociscen@gmail.com para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão

9.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

9.4. No ato da emissão da nota fiscal, deverá ser observado o destaque relativo à retenção do Imposto de Renda sobre a prestação de serviços, nos termos das normas regulamentadoras.

CLAUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito, por transferência entre contas correntes do **Banco do Brasil**, na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. Se o prestador não possuir conta no banco do Brasil, admite-se enquanto não conclua abertura do pagamento via **Boleto Bancário**.

10.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contrato no Banco do Brasil. O pagamento se dará até o vencimento.

10.3. Para realização do pagamento a Contratada deverá possuir conta aberta no Banco do Brasil, ou, caso não possua, deverá emitir boleto bancário com validade mínima de 30 dias, o CISCEN **NÃO** fará pagamentos por cheques, PIX ou por transferência bancária em bancos de outras titularidades.

10.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO IV.

10.5. Em caso de Processo Administrativo, o CISCEN poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.6. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

11.1. Os procedimentos, exames e demais serviços, bem como seus respectivos valores estão contidos na tabela que integra o Termo de Referência.



11.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

11.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento.

11.4. Durante o prazo de vigência, os preços contratados deverão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento, conforme disposto no art. 135, §3º e §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o interregno de 12 (doze) meses contados do último reajuste.

11.6. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo de apostila, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

11.7. Os atrasos decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATADA não serão computados para fins de reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

12.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descrédenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrédenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

12.1.2. A rescisão/descrédenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CISCEN, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

12.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CISCEN poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descrédenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

12.2.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as



consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

12.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

12.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

12.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

12.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.3. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CISCEN, por prazo não superior a 3 (três) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISCEN, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

13.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CISCEN e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou

de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo



credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

13.5. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CISCEN promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CISCEN, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Guanhães/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato. E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Guanhães/MG, xx de xx de 2026.

(Representante da contratada)

(Representante da contratante)

Contratada

Contratante

Testemunha



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO

(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

1.1.A empresa, CNPJ: localizada na, nº, bairro , Município de..... , neste ato representada por..... , inscrito no CPF sob o nº....., vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do **CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026**, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN, para **CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos. Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

CONTA BANCÁRIA

1ª OPÇÃO ()	001 – Banco do Brasil (Obrigatório)
Agência:	
Conta Corrente:	
2ª OPÇÃO ()	EMIÇÃO POR BOLETO BANCÁRIO COM 30 DIAS DE VENCIMENTO.

PROCEDIMENTOS

*LISTAR A TABELA NA FORMA DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ DISPONIBILIZADO ARQUIVO EDITÁVEL PARA COPIAR E COLAR, ENVIANDO A SOLICITAÇÃO PARA O EMAIL PARA: ciscensaude@gmail.com.



Local e data

Assinatura (representante legal da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026**

**ANEXO V
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE**

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE MINAS - CISCEN

O interessado(qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE. Apresenta para fins de Credenciamento no Edital nº 002/2024, os seguintes profissionais e sua especialidade:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	CARTÃO NACIONAL DO SUS (CNS)	Nº DO Conselho

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
CENTRO NORDESTE – CISCEN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE MINAS - CISCEN

O interessado(**qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE**), para os devidos fins a que se destina, que para pleno funcionamento, seu estabelecimento dispõe das normas técnicas mínimas exigidas pela ANVISA.

Declara ainda, estar ciente que durante a execução do contrato, o CISCEN através de órgãos legalmente competentes, poderá fazer a fiscalização do estabelecimento para verificação do fiel cumprimento da declaração. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
CENTRO NORDESTE – CISCEN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA**

**Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE MINAS - CISCEN**

O interessado(**qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE**, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados. (Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
CENTRO NORDESTE – CISCEN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026**

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na..... DECLARA, para fins do disposto na Lei nº. 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026**

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Ao

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE MINAS -
CISCEN**

O interessado(qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP),
DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de serviços de realização de consultas especializadas, exames de alta e média complexidade para fins de diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, que possui condições de atender mensalmente o número médio de:

- Procedimentos e exames mensal.

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais especialistas regularmente habilitados, em atender de acordo com os regulamentos e normativos das autoridades sanitárias, agência reguladora e órgãos de classe profissional. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)